



Bruxelas, 17.12.2014
C(2014) 10066 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2014

que aprova o programa operacional de distribuição de alimentos e/ou assistência material de base para apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas em Portugal.

ICC 2014PT05FMOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 17.12.2014

que aprova o programa operacional de distribuição de alimentos e/ou assistência material de base para apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas em Portugal.

ICC 2014PT05FMOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas¹, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de setembro de 2014, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão («SFC 2014»), o programa operacional de distribuição de alimentos e/ou assistência material de base para apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas em Portugal.
- (2) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com todas as partes interessadas e as autoridades referidas no artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 223/2014 e a Comissão.
- (3) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 2 desse artigo em 20 de novembro de 2014. Portugal apresentou informação adicional entre 28 de novembro e 5 de dezembro e apresentou uma versão revista do programa operacional em 12 de dezembro de 2014.
- (4) A Comissão concluiu que o programa operacional é coerente com o Regulamento (UE) n.º 223/2014 e contribui para os objetivos do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.
- (5) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 7.º, n.º 2 7.º, n.º 3, e no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 223/2014 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente regulamento.
- (6) Nos termos do artigo 38.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 223/2014, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho². É,

¹ JO L 72 de 12.3.2014, p. 1.

² Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

no entanto, preciso especificar os elementos necessários para conceder as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.

- (7) Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 223/2014, e a fim de assegurar uma transição suave e evitar perturbações no fornecimento de ajuda alimentar, é necessário fixar o período de elegibilidade das despesas a partir de 1 de dezembro de 2013.
- (8) Nos termos do artigo 7.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 223/2014, é necessário especificar, para cada ano, bem como para a totalidade do período de programação, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas e do cofinanciamento nacional para o programa operacional.
- (9) Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 223/2014, as despesas para assistência técnica não podem ser superiores a 5 % da dotação do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas. É, pois, necessário fixar um montante máximo da dotação financeira para estas despesas.
- (10) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 223/2014, o programa operacional deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa operacional de distribuição de alimentos e/ou assistência material de base para receber apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 12 de dezembro de 2014.

Artigo 2.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de dezembro de 2013.

Artigo 3.º

O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas é estabelecido no anexo I.

A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 176 946 201,00 EUR, a financiar pela rubrica orçamental específica 04 06 01 em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014.

Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (EU) n.º 223/2014, o montante máximo da dotação das despesas para assistência técnica é fixado em 8 847 310,05 EUR.

A taxa de cofinanciamento do programa operacional é fixada no Anexo I.

Artigo 4.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 17.12.2014

Pela Comissão
Marianne THYSSEN
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,
,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA

PT

Anexo

Ano	Fundo (a)	Cofinanciamento nacional (b)	Despesa Pública (c)=(a)+(b)	Taxa de Cofinanciamento (d)=(a)/(c)
2014	23 801 379,00	4 200 243,00	28 001 622,00	
2015	24 277 407,00	4 284 248,00	28 561 655,00	
2016	24 762 955,00	4 369 933,00	29 132 888,00	
2017	25 258 214,00	4 457 332,00	29 715 546,00	
2018	25 763 379,00	4 546 479,00	30 309 858,00	
2019	26 278 647,00	4 637 408,00	30 916 055,00	
2020	26 804 220,00	4 730 156,00	31 534 376,00	
TOTAL	176 946 201,00	31 225 804,00	208 172 005,00	85,00 (1)

(1) Esta taxa pode ser arredondada para o número inteiro mais próximo no quadro. A taxa exata utilizada para o reembolso das despesas é o rácio (d).